

PROCESSO: **6300-2/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de proposta de Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pelo acompanhamento concomitante das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, devido a constatação de irregularidades durante auditoria simultânea.

Após análise das manifestações de defesa do jurisdicionado, assim como informações apresentadas pela empresa Ágili Software para Administração Pública, a equipe técnica concluiu pela retirada da medida cautelar, considerando o ressarcimento de valores pagos indevidamente, assim como a devida alteração do contrato questionado.

Com relação as irregularidades detectadas inicialmente, o Auditor Público Externo, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: **Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal**

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (Lei nº 4.320/1964).
 - 1.1 . Pelo pagamento à empresa Ágili Software para Administração Pública sem a instalação do software nos computadores da Secretaria de Educação.
2. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e

fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1 . Inexistência de nomeação do fiscal do contrato no contrato 04/2011, em desobediência ao art. 66 da Lei de Licitação;

3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 . Liquidação da despesa com a empresa Ágili Software sem a entrega dos produtos na Secretaria de Educação.

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 . Não apresentação dos Relatórios das Atividades para demonstrar os serviços executados, conforme previsão do contrato 04/2011 - na cláusula 4.0, item 4.2.

5. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993).

5.1 . Inexistência de instalação do software na Secretaria de Educação.

6. **HB 08. Contrato_Grave_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 . Por não haver a instalação do software na Secretaria de Educação.

Responsável: **Ângela Maria Alcanforado – Secretária Municipal de Finanças**

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (Lei nº 4.320/1964).
 - 1.1 . Pagamento à empresa Ágili Software para Administração Pública sem a instalação do software nos computadores da Secretaria de Educação.

2. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 . Liquidação da despesa com a empresa Ágili Software sem a entrega dos produtos nas Secretaria de Educação.

3. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
 - 3.1 Não apresentação dos Relatórios das Atividades para demonstrar os serviços executados, conforme previsão do contrato 04/2011 - na cláusula 4.0, item 4.2.

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito de São José do Rio Claro que:

- ✓ Aprimore o sistema de controle interno, referente à liquidação e pagamento de despesas, se abstendo de realizar pagamentos de despesas sem documentação comprobatória;

- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 17 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria